

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE JOVENS NUTRICIONISTAS

**Aprovado em Reunião de Direção: 25 de agosto de 2025**

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

### *Denominação e Objeto*

#### **Artigo 1º**

##### **Comissão de Jovens Nutricionistas**

1. Pelo presente regimento é criada a Comissão de Jovens Nutricionistas, aprovada pela direção da Ordem dos Nutricionistas, doravante designada por ON.
2. A Comissão de Jovens Nutricionistas, com a sua sigla reconhecida de CJN, é uma comissão nomeada pela Direção, com competências próprias, de natureza interna da ON, que constitui uma amostra heterogênea de membros Jovens Nutricionistas.
3. É uma comissão de natureza consultiva.
4. A CJN é regulada pelo presente regimento.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da CJN.

#### **Artigo 3º**

##### **Definição de Jovem Nutricionista**

Considera-se Jovem Nutricionista qualquer membro efetivo inscrito na ON, com idade igual ou inferior a 35 anos ou com idade superior a 35 anos e experiência profissional igual ou inferior a 5 anos.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### *Objetivos e Competências*

#### **Artigo 4º**

##### **Missão**

1. A CJN tem como missão estreitar a relação entre os Jovens Nutricionistas e a ON, com o objetivo de propor soluções e recomendações à direção.

### **Artigo 5º**

#### **Objetivos**

1. O principal objetivo da CJN é identificar necessidades, dificuldades e preocupações dos Jovens Nutricionistas, desenvolvendo e/ou integrando propostas para a implementação de estratégias apresentadas pelos órgãos da ON, com o propósito de garantir a sua representação, valorização e interesses comuns.
2. Promover o desenvolvimento científico, técnico e ético dos jovens nutricionistas.
3. Representar os interesses dos jovens nutricionistas em espaços institucionais e de decisão política, nomeadamente em consultas públicas, apresentação de propostas legislativas e outros momentos de debate.

### **Artigo 6º**

#### **Competências**

1. Compete à CJN, designadamente:
  - a) Elaborar o respetivo regimento de organização e funcionamento, e submeter à aprovação da direção da ON.
  - b) Submeter à aprovação da direção o plano de atividades para o mandato e relatório anual de atividades.
  - c) Emitir pareceres, sempre que oportuno ou solicitado pela direção ou pelo/a Bastonário/a da ON.
  - d) Organizar, coordenar e integrar ações e atividades com vista à prossecução dos seus objetivos.
  - e) Promover e apoiar iniciativas que visem uma melhor integração dos Jovens Nutricionistas no mercado de trabalho.
  - f) Promover e divulgar formação acreditada pela ON e outros meios de desenvolvimento na área profissional para os Jovens Nutricionistas.
  - g) Fomentar a análise crítica e a discussão de assuntos relacionados com o desempenho da atividade profissional entre os Jovens Nutricionistas.
  - h) Representar a Ordem em eventos/reuniões, por solicitação do/a Bastonário/a ou da direção ou por iniciativa própria, em eventos em cuja organização colabore.
  - i) Criar e gerir conteúdo técnico-científico para as plataformas da ON, objetivando a aproximação dos mais jovens, de acordo com o plano de atividades para o mandato.

### **Artigo 7º**

#### **Direitos**

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da CJN.
- b) Integrar grupos de trabalho da CJN.
- c) Votar as deliberações da CJN.
- d) Participar em iniciativas organizadas pela ON.
- e) Desenvolver e divulgar propostas e sugestões aos diversos órgãos da ON.
- f) Requerer a convocação de uma reunião extraordinária da CJN nos termos deste regimento.
- g) Pedir esclarecimentos e apoio a outros órgãos da ON.

### **Artigo 8º**

#### **Deveres**

São deveres dos membros:

- a) Cumprir o presente regimento e demais regulamentos e estatutos da ON, bem como as deliberações da CJN.
- b) Colaborar na execução de atividades e iniciativas da CJN, notificando aquando da impossibilidade de cumprir com este disposto.
- c) Comparecer e participar nas reuniões da CJN, notificando aquando da impossibilidade de cumprir com este disposto.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

### *Composição e Mandato*

#### **Artigo 9º**

##### **Composição e Mandato**

1. A CJN é composta por Jovens Nutricionistas nomeados pela direção da ON, por um mandato de quatro anos.
2. A comissão deve ser composta através do sistema de representação proporcional, garantindo a inclusão de pelo menos um membro seguindo a distribuição da nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS II).
3. Devem constituir um grupo heterogéneo, representativo, e com diferentes valências, percursos e áreas de atuação.
4. Devem declarar, aquando da sua admissão, qualquer conflito de interesses que possa vir a influenciar o objeto ou os participantes nos procedimentos em causa.
5. Devem ter no momento de tomada de posse, no máximo 5 anos de exercício da profissão ou até 35 anos de idade.
6. Automaticamente, após o membro deixar de satisfazer a definição de Jovem Nutricionista disposta no artigo 3º do presente regimento, deve ocorrer a notificação e destituição deste.
7. É recomendável que a CJN não ultrapasse os 9 elementos.
8. Poderão ser admitidos novos membros, sob sugestão da CJN e aprovação da direção, respeitando o disposto nas alíneas anteriores.
9. Em caso de suspensão, renúncia, morte, incapacidade ou outra causa que impeça a manutenção do cargo de membro da CJN, é o mesmo substituído respeitando o disposto nas alíneas anteriores.

#### **Artigo 10º**

##### **Eleição**

1. O/A presidente e vice-presidente são eleitos pelos membros da CJN, na primeira reunião ordinária realizada após a nomeação da comissão.
2. O/A vice-presidente assume as funções do/a presidente em caso de destituição ou de não comparência nas reuniões convocadas, para delegação de funções.

## **CAPÍTULO QUARTO**

### *Organização Interna da CJN*

A CJN é constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente e restantes vogais.

#### **Artigo 11º**

##### **Funcionamento**

1. A CJN funciona em articulação com a direção da ON.
2. Os trabalhos são conduzidos pela equipa constituinte e coordenados pelo/a presidente e/ou vice-presidente, ou outro membro consoante critério de delegação de trabalho.
3. A CJN reúne preferencialmente por via telemática ou presencialmente quando necessário, com uma periodicidade mensal, ou sempre que pertinente de acordo com a agenda fixada. A comunicação da ordem de trabalhos e a convocatória deverão ser enviadas com antecedência mínima de 48 horas.
4. A CJN reúne extraordinariamente, sempre que para tal tenha sido convocada pelo/a presidente ou vice-presidente ou a pedido de pelo menos dois membros, desde que com a antecedência mínima de 48 horas.
5. As reuniões presenciais realizam-se na sede da ON.
6. Em caso de indisponibilidade, o/a presidente é substituído pelo/a vice-presidente ou por outro elemento designado pelo presidente da CJN.
7. A CJN é, sempre que necessário, assessorada por colaboradores da ON na competência técnica, jurídica e administrativa.

#### **Artigo 12º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações são realizadas por maioria simples, e só poderão ser realizadas na presença de, no mínimo, metade dos membros.
2. Em caso de empate técnico, a votação deverá ser repetida na reunião ordinária seguinte e em caso de novo empate a moção será rejeitada.
3. As deliberações são tomadas por voto secreto, sempre que se referirem a pessoas ou quando assim for deliberado.

### **Artigo 13º**

#### **Ata da Reunião**

1. A cada reunião da CJN é lavrado um memorando que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, assim como a forma e o resultado das mesmas.
2. A ata deverá estar disponível aos elementos da CJN até cinco dias antes da reunião subsequente.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### *Disposições Finais*

### **Artigo 14º**

#### **Revisão do Regimento**

1. O presente regimento, ou alguma das suas disposições, podem ser objeto de revisão:
  - a) Sob proposta da/o Bastonária/o ou da CJN.
  - b) Por decisão da direção da ON.
2. Sem prejuízo do disposto, as deliberações relativas às alterações do regimento estão sujeitas ao mesmo regime previsto para a aprovação do mesmo.

### **Artigo 15º**

#### **Extinção**

A CJN só poderá ser extinta por deliberação da direção da ON.

### **Artigo 16º**

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela CJN e devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Direção.

**Artigo 17º**

**Disposições Finais**

1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Porto, 25 de agosto de 2025